PROJETO DE LEI 50/2025

INSTITUI O PROGRAMA "**ESCOLA IMUNIZADA**", QUE DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta institui o Programa "**Escola Imunizada**" no âmbito do Município de Corumbá, com o objetivo de promover a vacinação de estudantes matriculados na rede pública de ensino, visando aumentar a cobertura vacinal e proteger a saúde da população escolar, consistindo na realização de campanhas de vacinação nas escolas do Município de Corumbá, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 1º - prevê a competência da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para:
I. Planejar e coordenar as campanhas de vacinação do Programa "**Escola Imunizada**";
II. Elaborar um cronograma de vacinação nas escolas, considerando as faixas etárias e as vacinas recomendadas para cada grupo;
III. Disponibilizar profissionais de saúde qualificados para realizar as vacinações nas escolas;
IV. Realizar ações de conscientização sobre a importância da imunização e esclarecer dúvidas dos estudantes, pais ou responsáveis;
V. Manter registros atualizados das vacinas administradas e monitorar a cobertura vacinal entre os estudantes.

Art. 2º - disciplina que as campanhas de vacinação do Programa "**Escola Imunizada**" deverão ocorrer nas escolas municipais de educação infantil até o ensino fundamental, em conformidade com o calendário de vacinação estabelecido pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 3º - por sua vez, prevê que os pais ou responsáveis serão previamente informados sobre as datas e as vacinas que serão administradas nas escolas, por meio de comunicados enviados pelas unidades de ensino, além de outros meios de comunicação adequados.

Art. 4º estatui que os estudantes cujos pais ou responsáveis não desejarem que sejam vacinados no âmbito do Programa "**Escola Imunizada**" deverão apresentar, por escrito, uma declaração de recusa de vacinação, ficando a escola responsável por registrar essa informação de forma sigilosa e respeitando a decisão dos responsáveis.

Art. 5º estabelecem, respectivamente, que o Programa "**Escola Imunizada**" poderá contar com parcerias entre o Estado, municípios, instituições de saúde, organizações não governamentais e demais entidades interessadas na promoção da vacinação na comunidade escolar, ficando autorizado o repasse de recursos financeiros específicos para o desenvolvimento do Programa "**Escola Imunizada**", bem como a celebração de convênios, acordos ou parcerias que visem fortalecer a execução das atividades.

Art. 6º - caso a proposta se torne lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação,

DOC: 1747155284

JUSTIFICATIVA

A vacinação é uma das intervenções mais eficazes e seguras para prevenir doenças infecciosas e proteger a saúde da população, especialmente crianças e adolescentes. Reconhecendo a importância da imunização como um pilar fundamental da saúde pública, é imprescindível adotar estratégias que facilitem o acesso e a adesão à vacinação, garantindo altas taxas de cobertura vacinal. A justificativa para a criação do Programa " Escola Imunizada" em nosso Município baseia-se em alguns argumentos fundamentais. Quais sejam: Acesso facilitado à vacinação: A escola é um local de encontro diário para a grande maioria das crianças e adolescentes, independentemente de sua origem socioeconômica. Ao levar a vacinação para as escolas, estamos proporcionando um acesso mais fácil e conveniente para os estudantes, eliminando possíveis barreiras geográficas ou de transporte que poderiam dificultar a participação na vacinação. Cobertura vacinal abrangente: O Programa " Escola Imunizada" tem o potencial de alcançar uma cobertura vacinal mais ampla e efetiva, uma vez que atinge diretamente a população escolar em diferentes faixas etárias. Ao vacinar os estudantes, estaremos também protegendo suas famílias e a comunidade escolar como um todo, contribuindo para reduzir o risco de surtos e epidemias de doenças infecciosas.

CORUMBA/MS, 13 de Maio de 2025

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)